



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2014

Ementa: Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2014. Manifestação favorável à aprovação, com ressalva, pela Assembleia Legislativa. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, visando a apreciação do Processo nº 201500047000779 que trata das contas anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2014, e

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2014 foram prestadas pelo Governador do Estado de Goiás no prazo previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas de Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao Exercício de 2014;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2014, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2014, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, restando o seu posterior julgamento à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

Considerando as manifestações oriundas deste Relator acerca das contas prestadas;

Considerando as determinações de instauração de procedimentos fiscalizatórios específicos em matérias constantes do Relatório;

Considerando os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

Resolve o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, **emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2014, com ressalva quanto ao déficit da Conta Centralizadora do Estado**, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Marconi Ferreira Perillo, determinando ao Poder Executivo que elimine a atual sistemática da Conta Centralizadora, com a expedição das seguintes recomendações, em face das seguintes ocorrências detectadas:

- 1) Fragilidade no planejamento e na execução orçamentária e financeira do Estado, sem segregação das receitas por fonte de recursos, em inobservância ao inciso I do artigo 50 da LRF;
- 2) Não adequação da contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS

- 3) Ausência de evidenciação do Inventário dos bens móveis e imóveis do Estado, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 4) Aplicação a menor em programas e projetos culturais no exercício de 2014, em inobservância ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.633/2006;
- 5) Fragilidade da carreira de contadores no Estado, apresentando riscos de fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis;
- 6) Ausência de escrituração do *deficit* atuarial do Estado em sua contabilidade, de maneira a evidenciar o montante dessa obrigação previdenciária no Balanço Geral do Estado, bem como da demonstração do seu equacionamento, por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário;
- 7) Fragilidade na definição das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessitando de constantes revisões;
- 8) Baixo recebimento de créditos inscritos na dívida ativa;
- 9) Necessidade de aprimoramento das informações a serem disponibilizadas nos portais de transparência e aos dados que envolvem as Organizações Sociais;
- 10) Desconformidade constitucional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com necessidade de estruturação da Instituição.

Recomendações

- 1) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF;
- 2) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;
- 3) Adequar imediatamente a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 4) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens de acordo com as regras e prazos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 5) Recompôr, em 2015, o montante não aplicado em programas e projetos culturais no exercício de 2014, em atendimento à Lei Estadual nº 15.633/2006;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- 6) Corrigir as inconsistências verificadas na operacionalização da conta agentes arrecadadores, incluindo os recorrentes saldos negativos na conta do Banco Itaú e os recorrentes saldos sem movimentação de outros diversos agentes arrecadadores;
- 7) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;
- 8) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;
- 9) Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil;
- 10) Promover a integração dos demais poderes e órgãos ao Grupo de Procedimentos Contábeis de Goiás GTCONT;
- 11) Escriturar o *deficit* atuarial do Estado em sua contabilidade de maneira a evidenciar o montante dessa obrigação previdenciária no Balanço Geral do Estado;
- 12) Demonstrar o equacionamento do *deficit* atuarial por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, evidenciando os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, conforme determina o § 5º, do artigo 20, da Portaria MPS nº 403/2008;
- 13) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais de modo a atender as exigências da LRF, que são perenes, e não as do Programa de Ajuste Fiscal, que são temporárias;
- 14) Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;
- 15) Disponibilizar, no portal da transparência, todos os dados do Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, especialmente seu histórico; os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás; os índices econômicos do Estado; o acompanhamento da receita em tempo real; os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor; e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente, cujos recursos são oriundos do Tesouro Estadual;
- 16) Ampliar a possibilidade de elaboração dos relatórios no Portal da Transparência aos demais *softwares* navegadores de *internet*, visto que atualmente tais relatórios apenas são gerados por meio do “Mozilla Firefox”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- 17) Inserir no portal <http://ostransparencia.saude.go.gov.br> as informações referentes aos empregados admitidos, demitidos, salários auferidos pelos diretores e funcionários, benefícios concedidos, relatórios dos repasses recebidos e dos recursos gastos e eventuais devoluções de recursos financeiros ao Estado de Goiás quando não aplicados pela Organização Social;
- 18) Planejar ações com vistas a dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas que declararam inconstitucionais dispositivos que instituíram regras gerais para o pagamento dos precatórios e criaram o regime especial de pagamento adotado pelo Estado de Goiás;
- 19) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado de Goiás figura como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios;
- 20) Acompanhar e garantir que os valores empenhados, pagos e transferidos para aumento de capital das empresas estatais estaduais sejam integralizados tempestivamente;
- 21) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 5º, e o artigo 14, da LRF;
- 22) Acelerar a adoção e implantação de um sistema de controle de custos, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF;
- 23) Conformer a Defensoria Pública do Estado de Goiás aos ditames da Constituição Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

,Presidente,

,Relator,

,Conselheiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS

,Conselheiro,

,Conselheiro,

,Conselheiro,

,Conselheiro,

, Procurador-Geral de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 15/06/2015 16:40
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 15/06/2015 16:40
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 15/06/2015 16:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 15/06/2015 16:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 15/06/2015 16:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 15/06/2015 16:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 15/06/2015 16:40
Função: Procurador assinante

